

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *institui a Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e o Prêmio Eficiência Educacional Florestan Fernandes, com vistas à melhoria da educação nacional.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão Diretora (CDIR) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 12, de 2019, de autoria da Senadora Leila Barros, que propõe sejam instituídos a Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e o Prêmio Eficiência Educacional Florestan Fernandes.

De acordo com a proposição, a Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro será concedida anualmente a um educador por Estado e Distrito Federal, sempre na semana do dia 15 de outubro, Dia do Professor.

As indicações para concorrer à Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro poderão ser feitas por qualquer Senadora ou Senador, com antecedência mínima de 45 dias contados da data de sua concessão. Os agraciados serão selecionados pela bancada de cada estado e do Distrito Federal. A Medalha será entregue em Sessão Especial do Senado Federal convocada especialmente para esse fim.

Por sua vez, o Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes será concedido anualmente a dez práticas ou projetos educacionais, sempre na semana do dia 28 de abril, Dia da Educação.

O Prêmio consiste na concessão de placa e diploma a educadores ou escolas responsáveis pela prática ou projeto premiados.



A comissão responsável pela seleção da prática ou projeto será presidida por Senadora ou Senador e será composta por dois membros da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE); uma indicação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); uma indicação do Ministério da Educação (MEC); dois representantes da sociedade civil, indicados pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE); e uma indicação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB).

São partes legítimas para a indicação de práticas ou projetos: (i) as senadoras e senadores; (ii) as secretarias estaduais e distrital de educação; (iii) o MEC; (iv) o Inep; (v) instituições da sociedade civil, de abrangência nacional ou regional, voltadas ao apoio e ao desenvolvimento da educação; e (vi) tribunais de contas que tenham identificado, no curso de suas atividades, práticas que mereçam ser replicadas.

As propostas devem ser encaminhadas até 30 de junho para a CE, acompanhadas de memorial que descreva a prática ou projeto, bem como os resultados alcançados, fundamentados em dados oficiais.

A divulgação das práticas e projetos se dará em publicação específica, na programação do ILB destinada aos Estados e Municípios e na programação específica da TV Senado.

O Senado Federal custeará as despesas necessárias à confecção e à entrega das medalhas, placas e diplomas. A Casa também custeará as despesas com deslocamento e hospedagem do educador premiado com a Medalha e de até dois representantes da prática ou projeto agraciado com o Prêmio. As despesas para a implementação da medida correrão por conta do orçamento do Senado Federal.

Por fim, o projeto prevê que a futura resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O PRS foi distribuído à CE e à CDIR. Na CE, recebeu parecer favorável, com duas emendas de redação. A primeira emenda altera o art. 2º da proposição para correção de erro material na data para concessão da Medalha Mérito Educacional Darcy Ribeiro. A segunda, por sua vez, determina a substituição das expressões “Senador” por “Senador ou Senadora” e “Senadores” por “Senadores e Senadoras”. Após a análise da CDIR, a matéria, caso aprovada, segue para a decisão do Plenário. Não foram apresentadas emendas à proposição.



II – ANÁLISE

Compete à Comissão Diretora, conforme estabelecido no art. 98, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a emissão de parecer sobre proposições como a que se encontra sob análise.

Já no que tange à constitucionalidade da matéria, o art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal prevê que compete privativamente ao Senado Federal dispor, por meio de resolução,

sobre sua organização e funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

O PRS nº 12, de 2019, mostra-se adequado também sob o ponto de vista de sua juridicidade.

Quanto à redação do projeto, consideramos que melhorias formais, bem pontuais, podem ser implementadas. Estamos propondo, por uma questão de uniformização de redação e paralelismo, que todas as referências feitas à Medalha e ao Prêmio sejam assim grafadas: (i) Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e (ii) Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes.

Pela mesma razão, estamos sugerindo que o art. 1º, a exemplo da ementa, faça referência primeiro à Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e, depois, ao Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes.

Também é necessário ajustar a grafia das expressões “Dia do Professor” e “Dia da Educação”, as quais devem ser grafadas com iniciais maiúsculas. No caso desta última, a referência deve ser feita como “Dia Mundial da Educação”, nomenclatura oficialmente adotada pelo Ministério da Educação à comemoração celebrada no dia 28 de abril.

Em relação ao mérito, consideramos que a proposição contribui para a melhoria da educação no país por meio da premiação e divulgação de experiências exitosas que podem ser reproduzidas em outros lugares. Nesse sentido, parabenizamos a autora deste projeto, senadora Leila Barros, por mais essa iniciativa que valoriza a educação no Brasil.



Dessa forma, o PRS nº 12, de 2019, está alinhado às políticas educacionais do País e se configura como uma demonstração importante do envolvimento do Senado Federal nessa agenda fundamental, razões que justificam a sua aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2019, com as emendas aprovadas na CE, nos termos do Substitutivo que ora apresentamos:

EMENDA Nº –CDIR (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 12, DE 2019

Institui a Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e o Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes, com vistas à melhoria da educação nacional.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Ficam instituídos a Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e o Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes.

Art. 2º A Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro será concedida anualmente na semana do dia 15 de outubro, Dia do Professor, a um educador por Estado e Distrito Federal.

Art. 3º O Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes será concedido anualmente na semana do dia 28 de abril, Dia Mundial da Educação, a 10 (dez) práticas ou projetos educacionais que melhorem significativamente a educação e possam ser replicados.

Seção I

Da Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro



Art. 4º A indicação para concorrer à Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro poderá ser feita por qualquer Senador ou Senadora com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de concessão.

Parágrafo único. A Secretaria da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) oficiará aos Senadores e Senadoras, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de concessão, com a solicitação das indicações, acompanhadas de memorial que justifique a candidatura, e comunicação do prazo final para apresentação.

Art. 5º A seleção será feita pela bancada de cada Estado e do Distrito Federal, que deverá encaminhar o nome selecionado à Secretaria da CE em até 30 (trinta) dias.

Art. 6º A entrega da Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro será feita em Sessão Especial do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Seção II

Do Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes

Art. 7º O Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes consiste na concessão de placa e diploma a serem entregues a educadores ou escolas responsáveis pela prática ou projeto premiados.

Art. 8º A comissão de escolha da prática ou projeto será composta:

- I - por dois membros da CE por ela indicados;
- II - por uma indicação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- III - por uma indicação do Ministério da Educação (MEC);
- IV - por dois representantes da sociedade civil, indicados pela Comissão de Assuntos Econômicos;
- V - por uma indicação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB).



§ 1º A comissão será presidida por um Senador ou Senadora e secretariada pelo representante do ILB.

§ 2º O ILB dará todo o suporte necessário às ações da comissão, inclusive a estrutura de teleconferência.

Art. 9º Podem indicar práticas ou projetos para concorrerem ao Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes:

I - qualquer Senador ou Senadora;

II - Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal;

III - MEC;

IV - Inep;

V - instituição da sociedade civil de abrangência nacional ou regional voltada ao apoio e ao desenvolvimento da educação;

VI - tribunais de contas que identifiquem, em suas avaliações operacionais, práticas dignas de serem replicadas.

§ 1º A proposta deve ser encaminhada com memorial descrevendo a prática ou o projeto e seus resultados, fundamentados em dados oficiais.

§ 2º As práticas ou os projetos devem ser encaminhados até 30 de junho para a CE.

Art. 10. As práticas e os projetos serão divulgados em publicação específica, em programação do ILB destinada aos Estados e Municípios e na programação específica da TV Senado.

Art. 11. A CE encaminhará os projetos premiados aos parlamentares como indicação para alocação de recursos provenientes de emendas parlamentares.

Seção III

Das Disposições Gerais e Finais



Art. 12. O Senado Federal custeará as despesas necessárias à confecção e à entrega da Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e do Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes.

§ 1º As despesas com o deslocamento e com a hospedagem do educador premiado com a Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e de até dois representantes da prática ou projeto educacional agraciado com o Prêmio de Eficiência Educacional Florestan Fernandes serão custeadas pelo Senado Federal.

§ 2º Os cidadãos agraciados nos termos do § 1º serão considerados colaboradores eventuais do Senado Federal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

